



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001053794 DE 1994

NATUREZA : FL

01-0537/94-5 DE 23/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A :

OBRIGA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCACAO, PARA A CESSAO DE SALAS AULA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1o. GRAU, EM HORARIOS OCIOSOS, PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE 2o. GRAU, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

I N D I C E :

CESSAO DE ESCOLA
CONVENIO
ENSINO DE SEGUNDO GRAU
ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:19:26

00000012162-28



ARQUIVADO EM

20/03/95

REGINA APARECIDA LARRIOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 537	de 19 94

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: NOV 1994
CONSTITUENTES E UNIDADE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0537/94-5

Obriga o Executivo a firmar com
vênio com a Secretaria Estadual
de Educação, para a cessão de
salas de aula das Escolas Muni-
cipais de 1º Grau, em horários
ociosos, para o funcionamento
de cursos de 2º Grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado, através
da Secretaria de Educação, a firmar convênio com o Governo do Esta-
do, para a cessão de salas de aula das Escolas Públicas Municipais
de 1º Grau, nos horários em que suas instalações estiverem vagas,
para o funcionamento regular de cursos de 2º Grau.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pe-
lo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de
sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 NOV 1994
-DT. 10-

Vereador **JOSE VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M. J. (n.º 1019) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 102/12/94 a



Folha n.º	2	de proc.
n.º	537	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Cabe à Secretaria Municipal de Educação manter as Creches, Escolas de Educação Infantil, e o ensino de Primeiro Grau, competindo ao estado o ensino de 2º Grau, profissionalizante e superior.

A rede de estabelecimentos mantidos pela Administração Municipal, atinge a quase totalidade dos bairros desta capital, deixando alguns de funcionar no período noturno.

A ociosidade das instalações, nesse período, poderia ser perfeitamente eliminada com o funcionamento de classes de 2º Grau no horário noturno, beneficiando milhares de jovens que trabalham durante o dia, e atualmente não conseguem obter vaga nos estabelecimentos de ensino próximos de sua residência.

A construção pelo estado de novas escolas de 2º Grau, desbarra em enormes dificuldades, desde a falta de verbas até a locação de áreas apropriadas para tal finalidade.

Com a cessão das salas de aula das escolas municipais à Secretaria Estadual de Educação, para a implantação de cursos de 2º Grau nos períodos em que seus prédios permanecem desocupados, serão geradas milhares de chances àqueles que tem vontade de aprender e são impedidos por motivos alheios a sua vontade.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....537.....de 1994.....02.....12.....94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

02.12.94

MARIA CANDIDA MONEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

2112199

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/12/94 às 12 hs. egg

Ass. do Sr. Vereador Mário Nolas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de dezembro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 20, 12, 94

(a) egg



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	do proc.
N.º	537	de 1994
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

20/12/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 de 5
N.º 537 de 1994
O funcionário BPS

PARECER
1578/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo, através da Secretaria de Educação, a firmar convênio com o Governo do Estado, para a cessão de salas de aula das Escolas Públicas Municipais de 1º Grau, nos horários em que suas instalações estiverem vagas, para o funcionamento regular de cursos de 2º Grau.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, da L.O.M., que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/12/94

Handwritten signatures and stamps:
- *Relator* (stamp)
- *RELATOR* (stamp)
- *Contraria* (stamp)
- *Vivi* (stamp)
- *Contraria* (stamp)
- *Contraria* (stamp)

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 29, dez 1994

página 39 coluna 1ª

conferido: *egg*

A A.T.M.

Em. 03/01/95

/ ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	6	do proc.
n.º	537	SAO PAULO 1994

São Paulo, 06 de Fevereiro de 1995

MEMORANDO

Nº 004 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

Viviani Ferraz

O PL-537 / 94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07 / 02 / 95
às 13-20 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Viad. Jacaré, 100 Sala 604

CEP 01380-900

São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 07 -

do processo nº.....

01-537 99

de 19.....

(n).....

Elaborado

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

17/03/95

4

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn.Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 20-03-95

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica I